SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

O uso do cerol continua frequente nos últimos anos, apesar dos perigos que apresenta. Estas linhas cortantes podem causar graves acidentes e ser fatal para as pessoas. Os prejuízos também chegam na rede elétrica. Existem casos em que as linhas danificam os cabos de alta tensão, que ficam pendurados e podem eletrocutar pessoas.

Proibido por lei, o ato de usar cerol constitui crime, mas isso não impede que ele ocorra. Muitas vezes são as crianças e adolescentes que estão manuseando esses objetos durante a brincadeira. Falta consciência dos pais e fiscalização por parte do governo.

Por tais motivos, é que submeto ao crivo do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 33/19

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 188, de 02 de junho de 1998, para proibir a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro OU ferro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 188, de 02 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO, O USO, O PORTE E A POSSE DA SUBSTÂNCIA CONSTITUÍDA DE VIDRO OU FERRO MOÍDO E COLA (CEROL), ALÉM DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO (LINHA CHILENA), E DE QUALQUER PRODUTO UTILIZADO NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS QUE POSSUA ELEMENTOS CORTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2.º O artigo 1.º da Lei Complementar nº 188, de 02 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam vedados no Município de Praia Grande, a fabricação artesanal, manual e comercial, a comercialização, o porte, o transporte, a posse e o uso de substância constituída de vidro ou ferro moído e cola denominado "cerol"; bem como da linha encerada com Quartzo moído, algodão e Óxido de Alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes."

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de novembro de 2019.

Tatiana Toschi Mendes

TATIANA TOSCHI MENDES

Vereadora